



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**PROCEDÊNCIA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE  
MINAS GERAIS**

**INTERESSADO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE  
MINAS GERAIS**

**NÚMERO –** 14.104

**DATA** 29 de abril de 2003

*Após  
Em 21.4.2003  
D. H. H. H.*

**Ementa – MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE CONVITE, OBJETIVANDO O  
FORNECIMENTO DE GARRAFÕES DE ÁGUA  
MINERAL, PARA ABASTECIMENTO DA 42ª  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO.**

**RELATÓRIO**

Pelo presente expediente examina-se minuta de edital de licitação na modalidade convite, por menor preço, a ser promovida pela Secretaria de Educação, em atendimento à 42ª Superintendência Regional de Ensino, de Belo Horizonte.

Complementa o edital, dentre outros Anexos, o contrato a ser firmado com a licitante vencedora, correspondendo ao Anexo I.

É o breve relato do presente feito.

**PARECER**

Em termos gerais o edital observa os ditames da Lei de Licitação, 8.666/93, no que concerne aos requisitos necessários para sua elaboração, como previstos no artigo 40 daquele diploma.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



A presente licitação refere-se à modalidade *convite*, cabível na hipótese contemplada na **alínea a, inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93**, que fixa o limite máximo da contratação em **R\$80.000,00**, para compras e serviços, ressalvados os pertinentes à engenharia, cujo valor é determinado no inciso anterior.

No entanto, examinados os inclusos documentos, não se pode constatar a adequação da modalidade escolhida à letra da lei, faltantes elementos que permitam essa verificação.

Nesse propósito, ao cuidar dos requisitos básicos do documento editalício, o **artigo 40** da mencionada legislação estabelece que:

**Art. 40 - .....**

**§ 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:**

....


**II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.” (Lei 8.666/93)**

Superada essa questão, concluímos que na confecção do edital e do conseqüente contrato foram observadas as demais disposições dos **art. 40 e 55 da Lei n 8.666/93**, respectivamente, não se evidenciando outros vícios ou irregularidades a serem sanadas.

Assim, entendemos que a minuta ora examinada estará pronta para a devida aprovação, desde que inserido no expediente o valor estimado da contratação, para atendimento à legislação específica.

É o que nos parece, s.m.j

**Belo Horizonte, 13 de abril de 2003**

  
**MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO**  
**OAB-MG 31.909 - MASP 263.584-5**

Aprovado. Em **16.04.03**  
**21 Sérgio Peres de Paula Bast**  
**Martine Ribeiro Bueno Freire**  
Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica  
MASP 363.167-8 OAB/MG 56566